Regulamentação do REINTEGRA
(Decreto Federal nº 8.304/2014 e Portaria MF nº 428/2014)

Publicado o Decreto Federal nº 8.304 (de 12/09/2014), que regulamenta a aplicação do REINTEGRA – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras.
O REINTEGRA é dirigido às pessoas jurídicas que industrializem e exportem os produtos relacionados em seu Anexo, mediante a utilização de crédito sobre a receita auferida com a exportação desses produtos, conforme percentual a ser definido por *ato do Ministério da Fazenda*, que poderá variar entre 0,1% a 3%.

Além disso, é obrigatório que esses bens tenham sido produzidos no Brasil e que o custo total de insumos importados utilizados no seu processo de industrialização não supere o limite percentual do preço de exportação, conforme previsto no mencionado Anexo.

Deste crédito, 17,84% se referem a Contribuição para o PIS / PASEP e o percentual de 82,16% refere-se a COFINS. O crédito apurado a título de REINTEGRA não deverá ser computado na base de cálculo do PIS/PASEP, da COFINS, do IRPJ e da CSLL e somente poderá ser compensado com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil ou ressarcido em espécie.

O REINTEGRA não se aplica à Empresa Comercial Exportadora, mas estende-se às vendas realizadas por empresa industrial para ECE com o fim específico de exportação.

O Decreto nº 8.304 entrou em vigor na data de sua publicação, mas sua produção de efeitos fica atrelada à publicação do *ato do Poder Executivo* que relacione os percentuais aplicáveis ao programa, conforme o produto.

O ato do Poder Executivo em referência foi publicado aos 29 de setembro do corrente ano no Diário Oficial da União, correspondente à **Portaria Ministério da Fazenda nº 428**, que estabeleceu a aplicação do percentual de 3% para todos os produtos relacionados no Anexo Único do decreto regulamentador. Com essa Portaria, o REINTEGRA está regulamentado e apto à sua aplicação.